ATA DA QUINQUAGÉSIMA NONA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA DEZESSEIS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS como adiante se segue:

Ao décimo sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e vinte e dois minutos, foi aberta a quinquagésima nona sessão de julgamento ordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e com a participação do Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, do Exmo. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e do Exmo. Sr. Desembargador ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador CÁSSIO DE ARAÚJO SILVA. A Exma. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA declarou aberta à sessão, submetendo à Turma a Ata da 58ª Sessão de Julgamento Extraordinária Presencial realizada no dia 15/07/2026 que foi aprovada sem ressalva. Ato contínuo, obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de Nº 4509/2026 em 07/07/2026, às f. 4-11, tendo sido publicada no dia 08/07/2026, na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Ato Contínuo, foram apregoados os processos a seguir: **Ordem: 21 Processo Nº: AP-0000529-71.2025.5.19.0007 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos agravos de petição para determinar a retificação da conta para: a) excluir a Gratificação Mensal da base de cálculo das horas extras; b) que a atualização do crédito trabalhista seja realizada observando os seguintes parâmetros: b.1) do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b.2) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC (a ser lançada no campo de "juros de mora" do sistema PJe-Calc); e, b.3) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Ordem: 41 Processo Nº: ROT-0001100-39.2025.5.19.0008 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pela empresa. Por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário do obreiro para condenar a empresa ao: 1- ressarcimento das despesas com uniforme no valor de R$ 300,00 a cada seis meses de trabalho, considerando o lapso de 23.07.2020 a 07.02.2025, no valor total de R$ 2.700,00"; 2- majorar a indenização por danos morais, em face do transporte/depósito de valores, para o importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); e, 3- majorar os honorários advocatícios para 10% sobre o valor dos pedidos procedentes. Custas majoradas em R$ 200,00 calculadas em 2% sobre o valor de R$ 10.000,00, provisoriamente fixado, vencido o Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que ainda dava provimento ao recurso para deferir o pagamento de acréscimo de 20% sobre a sua remuneração, observando-se a norma coletiva que instituiu tal acréscimo justamente em razão desse trabalho externo, com o pagamento também dos reflexos postulados . **Ordem: 12 Processo Nº: ROT-0000280-61.2025.5.19.0059 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto por A.B.M.E (MERCADINHO POPULAR), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para (I) limitar a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio (20%), durante o exercício da função de Auxiliar de Açougueiro, ou seja, no período de 04/04/2020 (prescrição quinquenal) até dezembro de 2023; (II) determinar a exclusão da cota patronal previdenciária dos cálculos de liquidação, tendo em vista a regular comprovação de que a

empresa recorrente é optante pelo regime do Simples Nacional, nos termos do artigo 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 123/2006. Custas processuais pelo Reclamado no valor de R$1.400,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado provisoriamente a condenação, R$70.000,00. **Ordem: 15 Processo Nº: ROT-0000311-54.2025.5.19.0262 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da reclamada; e, (II) conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário adesivo obreiro para majorar a condenação da reclamada ao pagamento da indenização compensatória por danos morais, decorrente do conjunto da acusação não demonstrada de ato desonesto e mau procedimento praticado pelo reclamante, de R$ 5.000,00 para R$ 10.000,00 (dez mil reais). Determinar que a atualização seja procedida a partir do ajuizamento, observando-se o critério constante no item "c" da decisão prolatada no E-ED-RR-713-03.2010.5.04.0029, pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, acima transcrita. Custas processuais pela reclamada, majoradas para R$ 1.050,00, calculadas sobre R$52.500,00, valor da condenação para fins recursais, observe-se o valor já recolhido; vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa divergia pra dar provimento ao recurso patronal para excluir o pagamento de danos morais pela despedida por justa causa. **Ordem: 23 Processo Nº: ROT-0000580-25.2024.5.19.0005 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por maioria, conhecer e negar provimento a ambos os recursos, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia para dar provimento parcial ao recurso da reclamada para determinar que o dano material seja pago no percentual de 20% sobre o salário base do reclamante, sem adição de férias com 1/3 e 13° salários, e pelo período de 180 a partir de 3/4/2026 (quando encerrou o benefício) até 3/10/2026, de forma a ser paga mensalmente, mantendo-se também o plano de saúde na sua integralidade por igual período. **Ordem: 39 Processo Nº: ROT-0001065-13.2024.5.19.0009 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela litisconsorte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Ambev S/A. Por maioria, conhecer do recurso interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R$2.000,00 (dois mil reais), vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda lhe dava provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, respectivos reflexos e indenização decorrente da supressão do intervalo intrajornada, e vencido o Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza divergia para reduzir o valor da indenização por danos morais para R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Por maioria, conhecer do recurso adesivo interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a indenização das horas de intervalo intrajornada suprimidas, bem como para condenar a reclamada ao pagamento dos valores descontados indevidamente, referentes a vales físicos e vales financeiros. Valor da condenação reduzido para R$7.000,00. Custas processuais no importe de R$140,00, já pagas, vencidos a Exmª Srª Desembargadora Relatora que não deferia as horas intrajornada e o Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que ainda deferia o efetivo cômputo do período na jornada laboral do empregado para fins de apuração de horas extraordinárias, de modo que as diferenças de horas extras apuradas leve em consideração a duração da jornada de trabalho sem a dedução do intervalo pré-assinalado. **Ordem: 47 Processo Nº: ROT-0001351-91.2024.5.19.0008 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pela reclamada e pela reclamante e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 44 Processo Nº: AP-0001229-87.2024.5.19.0005 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por maioria, conhecer do agravo de petição interposto pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DE ALAGOAS e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, reformando a sentença recorrida, excluir a condenação em custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, mantida a extinção do

processo sem resolução de mérito por coisa julgada, nos termos da fundamentação supra, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que negava provimento ao apelo e, de ofício, condenava o Sindicato exequente ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido dado à causa, com fulcro nos artigos 793-B, incisos III e V, da CLT e 80, incisos IV, V e VI, do CPC, revertida em favor da executada Caixa Econômica Federal. **Ordem: 36 Processo Nº: ROT-0000979-23.2025.5.19.0004 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir o pedido de pagamento de adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário do autor, com reflexos no 13º salários, férias com 1/3, aviso prévio, FGTS + 40%, saldo de salários, e horas extras acaso pagas e majorar os honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do reclamante, para o importe de 10% (dez por cento) sobre o valor líquido da condenação. Quanto ao recurso da reclamada, não conhecer por deserção. Custas majoradas para R$ 2.500,00, calculadas sobre R$ 125.000,00, valor arbitrado a título de condenação. **Ordem: 16 Processo Nº: ROT-0000327-03.2025.5.19.0005 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** após os votos dos Exmºs Srs. Desembargadores Relator e José Marcelo Vieira de Araújo que conheciam do recurso ordinário interposto pelo reclamado e, no mérito, davam-lhe parcial provimento para, reformando a sentença de origem no particular, excluir da condenação a multa por oposição de embargos de declaração protelatórios. Ficam mantidos os demais termos da decisão de primeiro grau, inclusive quanto aos valores da condenação e às custas processuais, e após o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa ainda dava provimento ao recurso para não reconhecer a existência de "acidente de trabalho" à falta de provas e por consequência, julgar improcedente o dano moral postulado, a indenização assim como a indenização por despedimento discriminatório e assim também o dano material com pagamento de pensão e a estabilidade provisória; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Srº Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo para melhor análise do voto já proferido. **Ordem: 48 Processo Nº: RORSum-0001369-90.2025.5.19.0004 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente / recorrido, o(a) advogado(a) Larissa Moura Saraiva (OAB: 0009995/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário da reclamada para, alterando a sentença, afastar a condenação por litigância de má-fé e excluir da condenação o pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa; negar provimento ao recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante. **Ordem: 32 Processo Nº: ROT-0000812-90.2022.5.19.0010 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Dispensou** sustentação oral pelo(a) recorrente, o(a) advogado(a) Adriano Costa Avelino (OAB: 4415/AL). Dispensou sustentação oral pelo(a) recorrido, o(a) advogado(a) Natalia Tenorio Fireman Camelo (OAB: 0008809/AL). **Decidiu:** por unanimidade, em homologar a desistência do Recurso Ordinário interposto por LC GOURMET LTDA., extinguindo o presente feito sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 2 Processo Nº: ROT-0000628-82.2025.5.19.0058 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, a advogada Jorgiana Gaspar Feitosa - OAB: AL11506. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a r. sentença de primeiro grau, determinando: a) a retificação da jornada de trabalho arbitrada, fixando o horário de saída da reclamante às 18h, mantendo-se a entrada às 07h, de segunda a sexta-feira, de modo que são devidas como extraordinárias apenas as horas prestadas além da 8ª diária e 44ª semanal, observados os dias de efetivo labor e autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos sob idêntica rubrica nos recibos salariais; b) a redução do montante fixado a título de indenização por danos morais pela exposição ao risco operacional e manuseio de numerário para o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em observância aos princípios da razoabilidade e

proporcionalidade, bem como aos critérios do Art. 223-G da CLT; c) a exclusão da condenação ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes de suposto assédio moral e cobrança de metas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que divergia para reduzir o valor da indenização por danos morais pela exposição ao risco operacional e manuseio de numerário para R$ 20.000,00 (vinte mil reais), excluir da condenação ao pagamento de indenização pela supressão do intervalo intrajornada, e excluir da condenação ao pagamento do complemento da dobra de 10 dias de férias e reflexos, reconhecendo-se a regularidade da conversão em abono pecuniário prevista no Art. 143 da CLT. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da reclamante. Em face da reforma parcial ora operada, arbitra-se novo valor à condenação em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com custas processuais a cargo da reclamada no importe de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). **Ordem: 46 Processo Nº: RORSum-0001316-21.2025.5.19.0001 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Dispensou a sustentação oral pelo recorrido/reclamado, o advogado Bruno Tenorio Calaca - OAB: AL12606. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário do reclamante, nos termos da fundamentação. Mantidas as custas processuais pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Ordem: 17 Processo Nº: ROT-0000381-51.2025.5.19.0010 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Juliana Anibal Alves da Silva (OAB: CE 29369). Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Fabio Alves Silva - OAB: AL7414. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer negar provimento a ambos os recursos. **Ordem: 27 Processo Nº: RORSum-0000718-58.2025.5.19.0004 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente / recorrido, o(a) advogado(a) Victor Alexandre Peixoto Leal - OAB: AL5463. **Decidiu:** por maioria, conhecer e negar provimento do recurso ordinário da empresa, vencido o Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe dava parcial provimento para reconhecer a limitação da condenação aos valores atribuídos na petição inicial. Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao Recurso Ordinário do obreiro para majorar o percentual arbitrado a título de honorários advocatícios para 10% sobre os pedidos julgados procedentes. **Ordem: 14 Processo Nº: ROT-0000295-89.2025.5.19.0007 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Assegurada sustentação oral pelo(a) recorrente, o(a) advogado(a) Marcelo Maia de Lima - OAB: RJ170916. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Ministério Público do Trabalho. **Ordem: 4 Processo Nº: ROT-0000019-75.2025.5.19.0260 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Antonio Gonçalves de Melo Neto, OAB: AL0007532. Não compareceu para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Clovis Teixeira Lopes - OAB: TO875. **Decidiu:** por maioria, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso ordinário das reclamadas, acolhendo a exceção de incompetência territorial, para declarar a incompetência da 1ª Vara do Trabalho de União dos Palmares/AL e determinar a remessa imediata dos autos para a Vara do Trabalho de Guaraí/TO, competente para o processamento e julgamento do feito. Custas mantidas, vencido o Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que negava provimento ao recurso. **Ordem: 34 Processo Nº: ROT-0000933-40.2025.5.19.0002 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente, o(a) advogado(a) Bruna Rigoni Rodrigues (OAB/RS 111.757). **Decidiu:** preliminarmente, por unanimidade, acolher o pleito da advogada da autora, suscitado na tribuna, de prosseguimento do presente julgamento sem restrição de acesso à sala de sessões em que pese o processo estar caracterizado como segredo de justiça. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da reclamante, nos termos da fundamentação. Custas mantidas pela reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. **Ordem: 31 Processo Nº: RORSum-0000756-05.2025.5.19.0058 Relator: ROBERTO**

RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Dispensou sustentação oral pelo(a) recorrente, o(a) advogado(a) Caiur Ribas Pessoa, OAB/AL 15157. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário da empresa e homologa-se a desistência do recurso ordinário obreiro. **Ordem: 7 Processo Nº: RORSum-0000088-03.2026.5.19.0057 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Dispensou a sustentação oral pelo(a) recorrido, o(a) advogado(a) Caiur Ribas Pessoa, OAB/AL 15157. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos (art. 895, § 1º, IV, CLT). **Ordem: 40 Processo Nº: ROT-0001087-77.2024.5.19.0007 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Marcelo Madeiro de Souza (OAB: 7334/AL). Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente, o(a) advogado(a) Filipe Arcoverde Vila Nova (OAB: 40637/PE). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. No mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: 1) reconhecer a responsabilidade solidária das reclamadas; e, 2) enquadrar o autor na categoria de financiário, com direito a jornada legal de 6h diárias ou 36 horas semanais, e demais direitos concedidos a essa categoria, quais sejam: a) reajustes salariais previstos nas CCTs, incidentes sobre a remuneração; b) gratificações de função mensais (55% incidente sobre o salário acrescido do adicional por tempo de serviço, conforme previsto nas cláusulas 11ª); c) participação nos lucros e resultados (PLRs) do período, nos termos da cláusula 1ª da CCT específica que regulamenta o direito em âmbito empresarial, limitado aos anos completos; d) adicionais por tempo de serviço referente ao vínculo de emprego e reflexos sobre as parcelas de cálculos das horas extras, intervalos intrajornadas, 13ºs. salários vencidos e proporcional, férias vencidas e proporcionais, acrescidas de 1/3, depósitos fundiários, participações nos lucros (PLR) e repousos remunerados, inclusive com a integração de tal pleito sobre todos os salários mensais do reclamante, tudo durante o seu contrato de trabalho; e, e) auxílio refeição e auxílio cesta alimentação, em conformidade com as CCTs adunadas, nos termos das cláusulas 14ª e 15ª, das normas coletivas da categoria dos financiários enquanto perdurar o seu contrato de trabalho, observados os reflexos sobre as parcelas: cálculos das horas extras, intervalos intrajornadas, 13ºs. salários vencidos, férias vencidas, acrescidas de 1/3, depósitos fundiários, participações nos lucros (PLR) e repousos remunerados, inclusive com a integração de tal pleito sobre todos os salários mensais do reclamante, na forma da Súmula 241 e OJ 413, da SDI-1, ambas do TST. Dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para: a) excluir a condenação por danos morais; e, b) excluir a condenação por litigância de má-fé. Custas provisoriamente mantidas, para fins recursais. **Ordem: 13 Processo Nº: ROT-0000294-25.2025.5.19.0001 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente / recorrido, o(a) advogado(a) Natalia Tenorio Fireman Camelo (OAB: 0008809/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para determinar a alteração do cálculo para incluir 32 horas de intervalo interjornada correspondentes a 4 ciclos mais o adicional de 60% já fixados e majorar o valor da indenização por danos morais de R$ 5.000,00 para R$10.000,00 (dez mil reais); e, conhecer e negar provimento aos recursos de ambas as empresas. Autoriza-se ao advogado do reclamante encaminhar cópia em mídia dos autos digitais tanto ao MPT quanto ao MTE. **Ordem: 45 Processo Nº: ROT-0001288-53.2025.5.19.0001 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente, o(a) advogado(a) Natalia Tenorio Fireman Camelo (OAB: 0008809/AL). Manifestou-se oralmente o Exmº Sr. Procurador do Trabalho Cássio de Araújo Silva. **Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e negava provimento ao Recurso Ordinário do obreiro; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo. O Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para vota posteriormente. **Ordem: 10 Processo Nº: AP-0000223-38.2021.5.19.0009 Relator: ROBERTO**

RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Não compareceu para realizar sustentação oral pelo(a) agravante, o(a) advogado(a) Leonardo Aurelio Soares de Araujo (OAB: 16533/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 18 Processo Nº: AP-0000386-97.2025.5.19.0002 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Dispensou a sustentação oral pela agravante/exequente, o advogado Marcos Adilson Correia de Souza (OAB: 3241/AL). Dispensou a sustentação oral pelo agravante/sindicato o advogado Marcio Lima Silva, OAB/AL 22.032-A. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer ambos os recursos. No mérito, dar parcial provimento ao agravo de petição do sindicato e ao provimento do agravo de petição de S. P. F. F., para afastar a litispendência e determinar o retorno dos autos ao Juízo de Origem para apreciação da demanda. **Ordem: 51 Processo Nº: AP-0010825-90.2013.5.19.0002 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Realizou sustentação oral pelo(a) agravante, o(a) advogado(a) Márcio Lima Silva (OAB: 22.032-A/AL). Realizou sustentação oral pelo(a) agravado, o(a) advogado(a) Mila Teixeira Batista (OAB: 15.890/BA). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 9 Processo Nº: ROT-0000149-48.2025.5.19.0007 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Não compareceu para realizar sustentação oral pelo(a) recorrido, o(a) advogado(a) Maria Suely dos Santos Batista (OAB: 0019138/AL). **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso interposto pelo litisconsorte. E, conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela reclamada para, julgando improcedente a reclamação trabalhista, afastar as condenações em horas extras, acúmulo de função, adicional de periculosidade e entrega de PPP. Custas, em reversão, pelo reclamante, isento na forma da Lei. **Ordem: 11 Processo Nº: ROT-0000253-78.2025.5.19.0059 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Dispensou a sustentação oral pelo(a) recorrente, o(a) advogado(a) Carlos Henrique Menezes Messias (OAB: 0006183/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 22 Processo Nº: ROT-0000540-44.2025.5.19.0058 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Não compareceu para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente, o(a) advogado(a) Maria Juliana Vasconcelos Soares de Mendonca Baltazar (OAB: 0009479/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso interposto. **Ordem: 19 Processo Nº: ROT-0000499-11.2024.5.19.0059 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente, o(a) advogado(a) João Victor Oliveira Serafine - OAB: ES27484. **Decidiu:** preliminarmente, por unanimidade, acolher o pleito do advogado, suscitado na tribuna, de prosseguimento do presente julgamento sem restrição de acesso à sala de sessões em que pese o processo estar caracterizado como segredo de justiça. Prosseguindo, por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Ordinário do reclamado para reduzir o valor da indenização por danos morais para R$ 10.000,00. Valor da condenação reduzido para 14.158,82 e custas para R$ 283,17, para fins recursais. **Ordem: 20 Processo Nº: ROT-0000500-93.2024.5.19.0059 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente, o(a) advogado(a) João Victor Oliveira Serafine - OAB: ES27484. **Decidiu:** preliminarmente, por unanimidade, acolher o pleito do advogado, suscitado na tribuna, de prosseguimento do presente julgamento sem restrição de acesso à sala de sessões em que pese o processo estar caracterizado como segredo de justiça. Prosseguindo, por unanimidade, conhecer e improver o Recurso Ordinário do reclamado. **Ordem: 38 Processo Nº: ROT-0001016-84.2024.5.19.0004 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrido, a advogada Cristina da Silva Cardoso (OAB/SP 149370**).** . **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para condenar a reclamada ao pagamento de indenização pelas despesas com transporte no valor R$ 5.850,00 (equivalente a R$ 150,00 por mês de trabalho), e honorários advocatícios sucumbenciais aos patronos do reclamante no montante de 10% sobre o valor da

condenação. Custas processuais, em reversão, pela reclamada no valor de R$ 117,00 calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação (R$ 5.850,00). **Ordem: 33 Processo Nº: ROT-0000848-53.2025.5.19.0261 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Dispensou sustentação oral pelo(a) recorrido, o(a) advogado(a) Raphael Correia Cajueiro (OAB: 0010850/AL). **Decidiu:** por maioria, conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso para reduzir os honorários devidos ao(s) advogado(s) do reclamante, fixando-os em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas processuais inalteradas, a cargo do reclamado, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, vencido o Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que ainda dava provimento ao recurso para reduzir o valor da indenização compensatória por danos morais de R$ 286.610,80 para R$ 150.000,00. O**rdem: 42 Processo Nº: AP-0001154-54.2024.5.19.0003 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Não compareceu para realizar sustentação oral pelo(a) agravante, o(a) advogado(a) Victória Melo (OAB: 19251/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença agravada em todos os seus termos. **Ordem: 8 Processo Nº: AP-0000097-55.2025.5.19.0006 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Não compareceu para realizar sustentação oral pelo(a) agravante, o(a) advogado(a) Victoria Maria Melo dos Santos (OAB: 19251/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DA COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO DE MACEIO - AL - SINTCOMARHP e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a r. sentença que extinguiu o cumprimento de sentença, determinando o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento da execução, nos termos da fundamentação supra **Ordem: 28 Processo Nº: ROT-0000721-19.2025.5.19.0002 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente, o(a) advogado(a) Viviane Gomes Costa - OAB: AL21052. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para (i) reduzir a indenização por danos morais para R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e (ii) reduzir o percentual arbitrado a título de honorários advocatícios de sucumbência para 10% do valor da condenação, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que reduzia o valor da indenização por danos morais para o importe de R$20.000,00. Quanto ao recurso do reclamante, por unanimidade, conhecer e dar-lhe parcial provimento para deferir a complementação do benefício previdenciário e o pagamento do auxílio-alimentação durante os períodos de afastamento, com base nas normas coletivas. Custas mantidas. **Ordem: 35 Processo Nº: AP-0000943-78.2025.5.19.0004 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Não compareceu para realizar sustentação oral pelo(a) agravante, o(a) advogado(a) Victória Melo (OAB: 19251/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: (a) o recálculo dos reflexos da quebra de caixa sobre as horas extras, adotando-se a quantidade de horas extras efetivamente prestadas como variável do cálculo; e, (b) o restabelecimento dos reflexos da quebra de caixa sobre as férias acrescidas do terço constitucional, nos termos do título executivo judicial. **Ordem: 5 Processo Nº: RORSum-0000020-43.2025.5.19.0007 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Não compareceu para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente, o(a) advogado(a) Marco Aurélio S. S. Miranda (OAB: 8759/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela reclamada; e conhecer e dar provimento ao recurso da obreira para condenar a empresa a pagar diferenças do adicional de insalubridade do grau médio para o grau máximo, no período contratual de 26.07.2021 a 31.08.2023, considerando o salário base da obreiro com reflexos em 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS. Custas majoradas e arbitradas provisoriamente no valor de R$ 600,00 considerando o valor de R$ 30.000,00. Desde já dispensadas em razão da concessão da equiparação às prerrogativas da Fazenda Pública. **Ordem: 6 Processo Nº: RORSum-0000029-**

94.2026.5.19.0063 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente, o(a) advogado(a) José Ricardo Moraes de Omena (OAB: 5618/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo patronal para, reformando a sentença: a) excluir da condenação a multa prevista no art. 467 da CLT; e, b) condenar o autor a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação, nos termos da decisão do STF. Custas provisoriamente arbitradas em R$ 220,00, para fins recursais. **Ordem: 50 Processo Nº: AP-0001878-92.2014.5.19.0008 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Dispensou a sustentação oral pelo(a) agravado, o(a) advogado(a) Tathiana Goretti S. de Paula - OAB/SP 249627. **Decidiu:** por unanimidade, em conhecer do Agravo de Petição interposto por BANCO DO BRASIL S/A e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter integralmente a r. sentença que julgou improcedentes os embargos à execução, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 43 Processo Nº: AP-0001173-45.2024.5.19.0008 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Realizou sustentação oral pelo(a) agravante, o(a) advogado(a) Michael Cardoso Barros (OAB: 0010975/AL). **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 26 Processo Nº: AP-0000642-40.2025.5.19.0002 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Realizou sustentação oral pelo(a) agravante, o(a) advogado(a) Márcio Lima Silva (OAB: 0022032/AL). **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 24 Processo Nº: AP-0000606-21.2018.5.19.0009 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Não compareceu para realizar sustentação oral pelo(a) agravado, o(a) advogado(a) Mariana Pereira Silva Borba De Oliveira - OAB: AL0014719. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao agravo, mantendo a sentença de extinção da execução, restando prejudicado o pedido de responsabilização dos sócios da executada. **Ordem: 37 Processo Nº: ROT-0000988-79.2025.5.19.0005 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Não compareceu para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente, o(a) advogado(a) Liliana de Lima Soares (OAB: 32983/PE). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário da CLARO S/A para, reformando a sentença, afastar sua responsabilidade subsidiária, julgando improcedentes os pedidos em relação à mesma, ficando prejudicados os demais tópicos recursais. Conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário da ALMAVIVA para determinar a retificação dos cálculos (ID 0a18f5f), excluindo-se a projeção do aviso prévio na apuração do 13º salário proporcional e das férias proporcionais + 1/3. Conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso obreiro para determinar a retificação dos cálculos: a) para incluir as parcelas da remuneração variável ("Premiação MA" e "Rest. Rem. Variável MA") na base de cálculo das horas extras; e, b) para que incluam na base de cálculo dos juros de mora a parcela da cota parte de contribuições previdenciárias do reclamante. **Ordem: 29 Processo Nº: ROT-0000730-75.2025.5.19.0003 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente, o(a) advogado(a) Procurador Cássio de Araújo Silva (OAB: 0000/AL). Realizou sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Hugo Iver Vasconcelos Gonçalves - OAB/SE 7.843. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário do MPT. **Ordem: 1 Processo Nº: AIAP-0000227-30.2020.5.19.0003 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Ordem: 3 Processo Nº: AP-0189400-38.2004.5.19.0002 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pronunciamento da prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para regular prosseguimento da

execução. **Ordem: 25 Processo Nº: ROT-0000611-46.2025.5.19.0058 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu**por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da reclamada. Conhecer e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para majorar o valor da indenização compensatória por danos morais em favor do filho menor do *de cujus* de R$ 100.000,00 para R$ 200.000,00. **Ordem: 30 Processo Nº: ROT-0000732-02.2024.5.19.0061 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dava-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego reconhecido na origem, bem como os pedidos deferidos que dele decorrem (registro na CTPS, demissão sem justa causa, verbas contratuais e rescisórias, FGTS, títulos decorrentes da duração do trabalho, indenização por danos morais e honorários sucumbenciais devidos em favor do patrono do autor), julgando totalmente improcedente a reclamação trabalhista analisada. Custas invertidas pelo reclamante no valor de R$ 11.195,34, calculadas sobre o valor atribuído à causa, porém, dispensadas; e após o voto Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que dava parcial provimento ao recurso para excluir a multa de R$ 5.000,00 pela ausência de anotação de CTPS e reduzir de 15 para 10% os honorários sucumbenciais devidos pela reclamada. Custas mantidas; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia. **Ordem: 49 Processo Nº: RORSum-0001418-34.2025.5.19.0004 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para reconhecer o vínculo empregatício entre o reclamante e a empresa M DA SILVA RIBEIRO LTDA. iniciado em 30/10/2023, bem como reconhecer a rescisão indireta em 15/11/2025, tendo em vista os reiterados descumprimentos das obrigações contratuais,com a condenação da reclamada: a) no pagamento das verbas rescisórias atinentes ao saldo de 15 dias de salário, aviso prévio indenizado de 30 dias, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salários de todo o período, inclusive proporcionais, considerando-se a projeção do aviso prévio indenizado no tempo de serviço tanto para o cálculo das férias proporcionais quanto para o 13º salário integral de 2025; b) no recolhimento de FGTS + 40% de todo o período; c) no pagamento de adicional de periculosidade sobre o salário base com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS + 40%; d) no pagamento da multa do art. 477, §8º da CLT; e) honorários de sucumbência em favor dos advogados do reclamante no percentual de 10% sobre o valor bruto que resultar da liquidação dos pedidos.A reclamada deverá proceder à anotação da CTPS do reclamante com data de admissão em 30.10.2023 e dispensa em 15.12.2025, já considerando a projeção do aviso prévio indenizado no tempo de serviço, na função de segurança e salário mínimo, conforme evolução salarial consignada pelo reclamante nos cálculos anexos à petição inicial, no prazo de 5 dias, após ser intimada para tanto após o trânsito em julgado, devendo a Vara de origem fixar astreintes para o cumprimento da obrigação, sem prejuízo de a anotação ser procedida pela Secretaria. A atualização do crédito trabalhista deve ser procedida com a observância: a) do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei n.º 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406.Custas processuais, pela reclamada, no valor de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação. Determina-se, por fim, a expedição de ofício na forma do entendimento da Súmula 368 do TST ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas, bem como para apurar a conduta do sargento arregimentador identificado como

Cabral, bem como à Secretaria Estadual de Prevenção à Violência para apurar a conduta do reclamante. Custas processuais, pela reclamada, no valor de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação, vencida a Exma. Desembargadora Relatora que negava provimento ao recurso ordinário obreiro. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. Não havendo mais processos, a sessão foi finalizada as quatorze horas e quarenta e cinco minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim, Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.

Ata disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4538/2026, em 17.08.2026 e publicada no dia 18.08.2026.

ADALGISA JATUBA PARAIZO DE CARVALHO:38231190449

Assinado de forma digital por ADALGISA JATUBA PARAIZO DE CARVALHO:38231190449
Dados: 2026.08.18 10:57:56 -03'00'